

## VOTO EM SEPARADO

Perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Resolução nº 08/2022, que Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba, durante o pleito eleitora de 2022.

### I – Relatório

Encontra-se em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 08/2022, que Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba, durante o pleito eleitora de 2022.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 02/12/2022, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2022 para devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão em para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião do dia 07/12/2022 o relator votou favorável pela legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução, acompanhando o voto do relator o vereador Michell Nunes, sendo contrário este vereador.

### II - Análise

Conforme preceitua o art. 70, § 1º do Regimento Interno, sendo rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido.<sup>1</sup>

Em que pese a manifestação do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, corroborado pelo vereador membro da Comissão, Vereador Michell Nunes, favoráveis ao trâmite do projeto de resolução, discordo das razões apresentadas no parecer do referido relator.

<sup>1</sup> Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido.

Preliminarmente vale ressaltar a necessidade de ser encaminhado o projeto para análise da assessoria jurídica desta Casa, haja vista tratar-se de projeto complexo, a fim de verificar se cumpridos os requisitos descritos no Regimento Interno, especialmente no número de membros a compor a referida comissão.

A meu ver, a composição por 05 membros é demasiadamente excessiva, o que irá gerar tumulto junto à análise das denúncias, ferindo a celeridade no trâmite do processo legislativo.

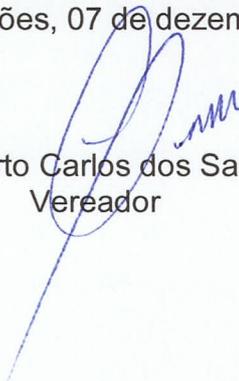
Ressalta-se que o art. 44 do Regimento Interno se refere às comissões em geral e o art. 58-B delimita a quantidade de membros das comissões permanentes, sendo omissa quanto ao número de membros das comissões especiais de inquérito.

Recusar o parecer pela legalidade da comissão é medida que se impõem neste momento, pois não há justificativa plausível para um número tão excessivo de membros na referida comissão e especialmente porque o Regimento interno não é explícito quanto à composição das comissões especiais de inquérito.

### **III - Voto**

Ante o exposto, voto contrário ao parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, entendendo ser ilegal o projeto de resolução nº 08/2022 pelos fatos acima expostos.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vereador